



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 176/2025

“Estabelece que as mulheres gestantes em estado de vulnerabilidade econômica que realizaram o pré-natal no sistema municipal de saúde de Santa Bárbara d'Oeste, terão direito ao recebimento de um enxoval ao final do pré-natal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que as mulheres gestantes em estado de vulnerabilidade econômica que realizaram o pré natal Sistema municipal de saúde no municipio de Santa Barbara d'Oeste terão direiro ao recebimento de 01 (um) enxoval ao final do Pré-Natal.

Art. 2º Para efeito desta Lei, define-se.

I - Estado de Vulnerabilidade econômica como a condição social que o cidadão se encontra no qual seu nucleo familiar possui renda per capita menor ou igual a 1,5 (um e meio) salário minimo e está inscrito no cadastro único para Programas Sociais.

II – Enxoval como o conjunto de objetos básicos utilizados para utilização da criança recém nascida.

Parágrafo único: no enxoval deverá conter obrigatoriamente, mas não exclusivamente, bolsa para recém nascido, cobertor para recém nascido, toalha infantil, macacão para recém nascido, touca para recém nascido, luva de pano para recém nascido e meia para recém nascido, pomada para assadura, fraldas descartáveis e lenços umedecidos.

Art. 3º As mulheres gestantes atendidas em seu pré natal no Sistema municipal de saúde deverão ser informadas pela equipe de assistência social da unidade de saúde que se realizar o procedimento sobre o direito ao enxoval estabelecido por esta Lei.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art 4º A doação do Kit Mãe Barbarense será realizada nos 30 (trinta) dias que antecedem a data provável do nascimento do bebê, mediante requerimento formulado pela gestante.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta lei, salientando que as despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou via convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 19 de novembro de 2025.

ALEX DANTAS

-vereador-

GUSTAVO BAGNOLI

-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Justificativa

Quando se imagina a chegada de uma criança, normalmente pensamos em um lar, uma família e em uma recepção estruturada para essa nova vida. No entanto, a realidade muitas vezes, é completamente diferente, afinal, muitas mulheres têm suas gestações em situações desfavoráveis e em situações financeiras extremamente frágeis.

A maternidade nessas circunstâncias passa longe de ser um cenário ideal para se constituir uma família. É uma condição de vulnerabilidade, em que mãe e filho precisam de ajuda para conseguirem superá-la.

Em vista disso, um dos pilares para a elaboração deste projeto de Lei é o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, que estabelece que toda pessoa tem direito a um mínimo existencial digno.

Atualmente, no Brasil, é reconhecida a importância de se ter um acompanhamento abrangente no pré-natal, que inclua não só as questões biológicas, mas também, outros aspectos relevantes ao desenvolvimento infantil, como saúde emocional da mãe, o apoio que ela encontra nos familiares, no trabalho, na comunidade em que vive etc.

Nossos últimos anos foram anos de crise na área da saúde e na área econômica que desestruturou famílias. Diante desse quadro é evidente que a população feminina sofre com falta de cuidados sanitários e acompanhamento adequado durante a gestação de pós parto.

Durante o pré natal, a gestante deve receber informações sobre seus direitos, hábitos saudáveis de vida (Alimentação, exercícios etc), medicamentos que precisa tomar e os que deve evitar e as mudanças que ocorrem durante a gravidez, como a maior incidência de sono e alterações no ritmo intestinal. Também deve receber informações sobre sinais de risco em cada etapa da gravidez, como lidar com a dificuldades de humos, temores em relação à sua saúde e a do bebê, enjoos, inchaço, manchas na pele, sinais de parto etc.

Por este motivo propõe-se o seguinte projeto, que tem como objetivo estimular as gestantes que se utilizem da rede municipal da saúde do município de Santa Bárbara d'Oeste a realizarem o pré natal, pois ao final deste



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



procedimento, receberão um enxoval para ser utilizado pela criança recém nascida.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 19 de novembro de 2025.

ALEX DANTAS

-vereador-

GUSTAVO BAGNOLI

-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5RX515R254W8VVYH> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5RX5-15R2-54W8-VVYH

